LEI Nº 3.231, DE 16 DE ABRIL DE 2007

DISPÕE SOBRE FAIXA DE PEDESTRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Companhia Municipal de Trânsito e Transporte, responsável após demarcar e sinalizar faixa de pedestre neste Município, em ruas e avenidas que possuam canteiro central ou elevações que dificultam a transposição de pedestres ou portadores de necessidades especiais, o calçamento central e rampas adequando-as aos usuários.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 16 de abril de 2007.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Cel. Gladstone Aparecido Monteiro
DIRETOR GERAL DA C. M. T. T.

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO